

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES**

LEI MUNICIPAL N° 637, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.

**AUTORIZA PODER EXECUTIVO FIRMAR
CONVÊNIO COM A FEPAGRO, JUNTA-
MENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal
de Vila Flores.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

**ART. 1° - Fica o Poder Executivo
autorizado a realizar convênio com o objetivo de conjugar esforços à
construção de um Centro destinado a Atividades Técnicas Culturais e de
Lazer e o implemento de uma área de preservação permanente da ordem
de cem espécies florestais da região.**

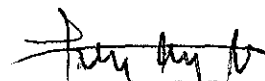
**ART. 2° - Faz parte integrante da presente
Lei o termo de convênio a ser celebrado com a FEPAGRO em conjunto
com o Município de Veranópolis.**

**ART. 3° - As despesas decorrentes da
presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.**

**ART. 4° - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.**

**ART. 5° - Revogam-se as disposições em
contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
FLORES, aos 07 de outubro de 1997.**


**VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal**

Foi elaborada a publicação
Em 07/10/97 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E OS
MUNICÍPIOS DE VILA FLORES E
VERANÓPOLIS.**

OBJETO: ESTABELECIMENTO DE UM
CENTRO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDA
DES TÉCNICAS, CULTURAIS, LAZER E
PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA
NATIVA.

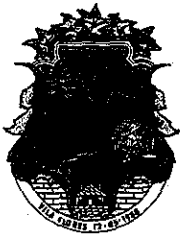
A Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária, entidade de
Direito Público criada pela lei nº 10.096/94, com sede em Porto Alegre
na rua Gonçalves Dias nº 570, CGC/MF nº 97.263.461/0001-99, neste
ato representada pelo seu Diretor-Presidente, engº. agr. MIGUEL
BRESOLIM, a seguir denominada simplesmente, FEPAGRO;

O Município de Vila Flores, neste ato representado pelo seu
Prefeito, Senhor VILMOR CARBONERA, a seguir denominado
simplesmente, MUNICÍPIO "A";

O Município de Veranópolis, neste ato representado pelo seu
Prefeito, Senhor ELCIO SIVIERO, a seguir denominado, simplesmente,
Município "B", resolvem celebrar o presente convênio, com observância
na lei 8.666/93, no que couber, e conforme as seguintes cláusulas e
condições:

PRIMEIRA - OBJETO

Conjugar esforços à construção de um Centro destinado a
Atividades Técnicas, Culturais e de Lazer e o implemento de uma área
de preservação da ordem de cem espécies florestais da região.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

PARÁGRAFO ÚNICO - DEFINIÇÕES

O Centro, uma vez instalado, atenderá a Associação de Barro Preto, Associação Vila-Nova, Escola Estadual Américo Herlinger, Associação do Centro de Pesquisa de Pequena Propriedade - (FEPAGRO), Esporte Clube Recreativo e Cultural Sapopema, Centro de Tradições Gaúchas Rincão da Roça Reúna e Centro de Tradições Gaúchas Querência das Flores.

SEGUNDA - COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

As ações decorrentes do convênio serão coordenados de forma conjunta entre as três entidades participantes através da designação de prepostos.

TERCEIRA - METAS

Constituem as metas a ser atingidas:

- a) implantar a infra-estrutura necessária.
- b) atendimento às necessidades demandadas pelas entidades envolvidas.
- c) Plantio de essências florestais nativas.
- d) Preservação do solo, da água, da fauna e da área já arborizada.

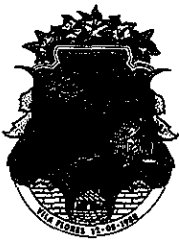
QUARTA - OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos MUNICÍPIOS:

- a) Cercar, arborizar e terraplenar a área-física;
- b) edificar...

Constituem obrigações da FEPAGRO:

- a) Oferecer espaço físico adequado à realização do objeto proposto, constante de uma gleba anexa ao Centro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

Pesquisa da Pequena Propriedade de Veranópolis à área de 8,8 ha (croqui anexo).

- b) Coordenar, juntamente com os MUNICÍPIOS, as ações a ser desenvolvidas no Centro de Atividades Técnicas Culturais e de Lazer.

QUINTA - BENS E MATERIAL PERMANENTE

Os bens, imóveis, móveis e material permanente, postos pelos partícipes à disposição do convênio, permanecerão como propriedade exclusiva de cada entidade partícipe.

SEXTA - RESCISÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por:

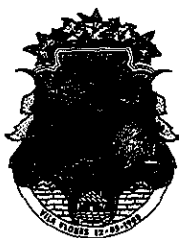
- a) inadimplente de qualquer de suas cláusulas e condições, cabendo a iniciativa ao partícipe prejudicado;
- b) desinteresse na continuidade das atividades, mediante denúncia por qualquer dos partícipes, formaliza em noventa dias de antecedência;
- c) superveniência de norma legal que impossibilite a execução de seu objeto;
- d) razões de interesse público devidamente justificados;

O convênio vigorará pelo prazo de 05 anos a contar da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, caso não se formalize denúncia.

SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

Os MUNICÍPIOS obrigam-se a assegurar, nos respectivos orçamentos, os recursos financeiros necessários para cobrir despesas decorrentes da execução deste termo.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

OITAVA - ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser modificado mediante Termo(s) Aditivo(s) e/ou Termo(s) de Ajuste(s), firmados oportunamente pelos partícipes, que, observarão sempre o objeto estabelecido, vedada a sua ampliação.

NONA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justos e acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Vila Flores, 07 de outubro de 1997.

Engº. Agr. MIGUEL BRESOLIM
Diretor-Presidente da FEPAGRO

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal de Vila Flores

ÉLCIO SIVIERO
Prefeito Municipal de Veranópolis

Testemunhas:

1. _____
2. _____